



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**

RESOLUÇÃO INEA Nº 27 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

DEFINE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ARRECADAÇÃO, APLICAÇÃO E APROPRIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS NAS SUBCONTAS DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS E DO INEA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FUNDRHI.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 13 de dezembro de 2010, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - As regras e procedimento relativos à arrecadação dos recursos financeiros destinados ao FUNDRHI e sua aplicação serão regulamentados em conformidade ao disposto nos arts. 47 e 49 da Lei 3.239/99, nos arts. 10 e 11 da Lei nº 4.247/2003, com as alterações determinadas pelas Leis nºs 5.234/2008 5.639/2010, e pelo Decreto nº 35.724/2004.

Art. 2º - O Fundo é organizado mediante subcontas que permitam a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada Região Hidrográfica.

§ 1º- Haverá 01 (uma) subconta para cada Região Hidrográfica especificada na Resolução nº 18, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, de 08 de novembro de 2006, para apropriação dos valores relativos a cobrança pelo uso da água de domínio estadual.

§ 2º- Haverá 01 (uma) subconta específica do INEA para apropriação dos valores que lhe cabem dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água de domínio estadual.

§ 3º- Haverá subcontas específicas para apropriação dos valores das demais receitas destinadas ao FUNDRHI, exceto a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual.

§ 4º- Haverá 01 (uma) subconta específica para apropriação dos recursos destinados aos contratos de gestão com entidades delegatárias de comitês de bacia.

§ 5º- Haverá 01 (uma) subconta específica para apropriação dos 15% (quinze por cento) da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu.

§ 6º- Os resultados de aplicações financeiras de disponibilidade temporária ou transitória do FUNDRHI deverão ser divididos proporcionalmente de acordo com o saldo de cada subconta.

§7º- Poderão ser criadas novas subcontas, a critério da organização administrativa do órgão gestor do FUNDRHI.

Art. 3º - As receitas destinadas ao FUNDRHI serão aquelas definidas no art. 3º do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004.

§ 1º- O pagamento da cobrança, das multas e o decorrente do produto da arrecadação da dívida ativa, a que se referem os incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, serão efetuados por meio de boleto bancário diretamente ao agente financeiro, e será creditada diretamente nas subcontas das Regiões Hidrográficas que fazem jus ao recolhimento, e na subconta correspondente do INEA, de acordo com os percentuais estabelecidos em Lei para os valores de cobrança pelo uso da água.

§ 2º- O resultado de aplicações financeiras dos recursos das subcontas, referido no inciso VII, art. 3º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004, são destinados à subconta correspondente.

§ 3º- A receita decorrente da compensação financeira, a que se refere o inciso X art. 3º do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, será creditada, de acordo com os percentuais estabelecidos nos arts. 4º e 5º desta Resolução, já descontada dos percentuais correspondentes a 1% do PASEP, e de 5% do saldo correspondente para o Fundo Estadual para Conservação do Meio Ambiente - FECAM segundo o estabelecido no art. 3º da Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4º- As demais receitas, deverão ser identificadas e creditadas nas subcontas correspondentes, de acordo com os percentuais estabelecidos nos arts. 4º e 5º desta Resolução.

§ 5º- Caso o recurso não tenha sido originado ou destinado a uma Região Hidrográfica específica, a receita será creditada à subconta do INEA referida no §3º do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - Os recursos destinados às subcontas das Regiões Hidrográficas serão definidos adotando os seguintes critérios:

I - percentual de 90% da arrecadação com a cobrança pela outorga sobre o direito de uso da água nos rios de domínio estadual na respectiva Região Hidrográfica, que incide sobre as receitas descritas nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Resolução,

II - percentual de 50% dos recursos arrecadados com as demais receitas do FUNDRHI, de competência até o ano de 2009, creditados nas subcontas definidas no §3º do art. 2º desta Resolução, e

III - percentual de, no mínimo, 50% da arrecadação com as demais receitas do Fundo, creditado na subconta definida no § 4º do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º - Os recursos destinados às subcontas do INEA serão definidos adotando os seguintes critérios:

I - percentual de 10% da arrecadação com a cobrança pela outorga sobre o direito de uso da água nos rios de domínio estadual, que incide sobre as receitas descritas nos incisos I, II e III do art. 3º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004, creditado na subconta definida no § 2º do art. 2º desta Resolução, e

II - percentual de 50% dos recursos arrecadados com as demais receitas do Fundo, creditado na subconta definida no § 3º do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º- Os recursos destinados à subconta prevista no art. 20 § 4º desta Resolução serão de competência do órgão gestor com destinação específica para o atendimento ao contido no inciso III do art. 11 da Lei 4.247/2003.

Art. 7º - Na ausência de Comitê de Bacia Hidrográfica, o INEA aplicará os recursos referidos no art. 4º na respectiva Região Hidrográfica, em ações de recuperação e conservação dos recursos hídricos, definidas em seu planejamento plurianual, e em investimento e custeio, com aprovação do CERHI.

Art. 8º - O INEA e os Comitês de Bacias Hidrográficas aplicarão os recursos referidos no inciso I dos artigos 4º e 5º, respectivamente, visando ao financiamento da implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos. Hidrográficas deverá ser precedida de resolução(ões) específica(s) do respectivo comitê de bacia hidrográfica.

§ 2º- Os recursos arrecadados que permanecerem sem movimentação nas subcontas dos Comitês de Bacia, a partir do ano de 2011, sem deliberação para aplicação no exercício posterior ao ano de arrecadação, poderão ser objeto de deliberação do CERHI a partir de proposta de aplicação apresentada pelo INEA.

Art. 9º - O INEA aplicará os recursos referidos no inciso II do art. 5º no órgão gestor de recursos hídricos e em ações e investimentos, em qualquer região hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI.

Art. 10 - Os recursos correspondentes a 15% (quinze por cento) da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu, a serem aplicados, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, segundo a Lei Estadual nº 4.247/2003, no seu art. 11, inciso IV, alterado pela Lei nº 5.234/2008, serão apropriados em subconta específica.

Parágrafo Único - a aplicação se dará de acordo com as deliberações/resoluções editadas pelo CEIVAP- COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL que definirá o repasse dos recursos para o financiamento de ações e projetos na bacia do rio Paraíba do Sul, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 11 - Os saldos verificados nas subcontas do Fundo, em cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, conforme o art. 11 do Decreto nº 35.724/2004.

Art. 12 - O INEA, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, prestará contas dos recursos arrecadados e utilizados do FUNDRHI à Secretaria de Estado do Ambiente - SEA e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI.

Art. 13 - Fica revogada a portaria SERLA nº 605, de 03 de outubro de 2007.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

Publicada em 30.12.10